



RESOLUÇÃO Nº 06/PGAQI/2015.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Aqüicultura da UFSC, no uso de suas atribuições e em atenção à deliberação do Colegiado do Curso, em sessão ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2015,

R E S O L V E:

ESTABELECE o seguinte regulamento para emissão de **carta de aceitação para** ingresso no Programa de Pós-Graduação em Aqüicultura de **candidatos do PEC-PG** - Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação:

Art. 1º O PEC-PG constitui uma atividade de cooperação educacional exercida, prioritariamente, com países em desenvolvimento com os quais o Brasil mantém Acordo de Cooperação Educacional, Cultural ou de Ciência e Tecnologia. É administrado, conjuntamente, pelo Departamento Cultural (DC) do Ministério das Relações Exteriores – MRE, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

Art. 2º Para a solicitação da Carta de Aceite são exigidos do candidato os seguintes documentos:

- a) ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo I);
- b) carta de aceitação de um professor credenciado no Programa (Anexo II);
- c) comprovante da subvenção financeira;
- d) fotocópia do diploma do Curso de Graduação, de duração mínima de 2.700 horas, com selo consular brasileiro, firmado pelo Consulado do Brasil no país que o expediu. Para os países do Mercosul, é dispensado o selo consular brasileiro, porém os diplomas deverão conter a chancela do ministério das Relações Exteriores e do Ministério de Educação do país correspondente;
- e) fotocópia do histórico escolar de curso de graduação;
- f) fotocópia da carteira de identidade;
- g) fotocópia da certidão de nascimento ou casamento;
- h) fotocópia do passaporte e visto de permanência para estudante;
- i) uma fotografia 3x4;
- k) plano de trabalho, em língua portuguesa, em formulário próprio (Anexo III);
- l) “curriculum vitae”, **com comprovação**;
- m) os candidatos de países que não possuem como língua oficial o português devem comprovar a aprovação no exame de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras), desenvolvido e outorgado pelo Ministério da Educação (MEC), aplicado no Brasil e em outros países com o apoio do Ministério das Relações Exteriores (MRE). As informações para a realização do CELPE-Bras estão disponíveis no endereço <http://www.mec.gov.br/sesu/celpe/>.

§ 1º Os documentos devem ser encaminhados via e-mail para ppgaqi@contato.ufsc.br.

§ 2º No ato da primeira matrícula no Programa o aluno deverá apresentar os originais, ou fotocópia autenticada, dos documentos listados nos itens “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “m”.

Art. 3º Os processos de seleção e aprovação dos candidatos serão avaliados pela comissão de seleção de candidatos do Programa, que deverá emitir parecer referente ao reconhecimento da equivalência dos diplomas de graduação expedidos por instituição de ensino estrangeira com os cursos de graduação brasileiros, que deve ser aprovado pelo Colegiado delegado do Programa de Pós-Graduação em Aqüicultura.

§ único O reconhecimento da equivalência dos diplomas de graduação expedidos por instituição de ensino estrangeira é para fins exclusivos de continuidade dos estudos, não conferindo validade nacional do diploma.

Art. 4º O ingresso do candidato ao PEC-PG no Programa é condicionado à aprovação da bolsa de estudos pela agência de fomento.

§ 1º O custeio das despesas pertinentes à realização do projeto de pesquisa para a realização da dissertação ou tese do aluno é de responsabilidade do orientador que emitiu a carta de aceitação.

§ 2º O Programa de Pós-Graduação em Aqüicultura não assume nenhuma ônus de subvenção do aluno, seja com a execução do projeto, bolsa de estudos, moradia, alimentação, passagens, etc.

Art. 5º Fica revogada a Res. Nº 07/PGAQI/2011 e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 25 de setembro de 2015.